Lei nº 668/2017, de 20 (vinte) de dezembro de 2017.

"Altera os Arts. 94 e 97 da Lei nº 225/2004, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 94 e 97 com seus respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 225/2004, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Abadia de Goiás passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. São Licenças Ambientais:

I - Licença Prévia (LP) = Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) = Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação ou Funcionamento (LO) = Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das Licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação;

IV - Licença de Exploração Florestal (LEF) = Autoriza a exploração florestal no Município, após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes necessárias e medidas de controle ambiental;

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS) = Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação de documentos necessários e fiscalização da atividade, sendo um estabelecimento com baixo impacto ambiental;

Av. Francisco Paiva da Silva s/nº | Área Pública Municipal | Jardim Nova Abadia
Fone: 62 3503.1105 | Abadia de Goiás - GO | Cep: 75.345-000
CNPJ: 01.613.940/0001-19

VI - Autorizações Especiais e Certificado e Regularidade Ambiental = inclui corte de árvores, poda de árvores, abertura de estradas, pavimentação e drenagem de loteamentos, utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de publicidade e propaganda, e outros definidos em ato do titular do Órgão de Meio Ambiente do Município.

§1º. O Certificado de Regularidade Ambiental, também para efeito deste artigo, é emitido em estabelecimentos com porte inferior a 50 m^2, que apresentem o impacto ambiental insignificante ou nulo, e/ou também, como documento usado em caso de dispensa da licença ambiental.

§2º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§3º. A ampliação da atividade ou do empreendimento sempre dependerá de autorização prévia da SEMMA.

§4º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente comunicará ao órgão ambiental competente do Estado, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de alto impacto ambiental local.

§5º. Todas as atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, devem ser autorizados pela SEMMA, por meio de Licenças, Certificados e/ou Autorizações Ambientais, simultaneamente à expedição do Alvará de funcionamento.

Art. 97. As Licenças Ambientais terão as seguintes denominações:

I - Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Exploração Florestal (LEF), Licença Ambiental Simplificada (LAS), Certificado de Regularidade Ambiental (CRA);

II - Autorizações Especiais e demais licenças ambientais, tem como fator gerador, o poder de polícia consistente na análise de viabilidade de projeto preliminar de funcionamento, bem como na constante fiscalização, verificação e observância dos condicionantes estabelecidos.

§1º. As Licenças Ambientais terão os seguintes vencimentos, a partir da expedição do Alvará, sendo:

Av. Francisco Paiva da Silva s/nº | Área Pública Municipal | Jardim Nova Abadia
Fone: 62 3503.1105 | Abadia de Goiás - GO | Cep: 75.345-000
CNPJ: 01.613.940/0001-19

I - Licença Prévia (LP) = terá validade de 1 (um) ano;

II - Licença de Instalação (LI) = Deverá ter o prazo mínimo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, com o prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - Licença de Operação (LO) = terá validade de 1 (um) ano;

IV - Licença de Exploração Florestal (LEF) = terá validade de 1 (um) ano;

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS) = terá validade de 1 (um) ano;

VI - Certificado de Regularidade Ambiental (CRA) = terá validade de 1 (um) ano;

VII - Corte de Árvore e Poda de Árvore = terá validade de 1 (um) mês;

VIII - As demais Licenças e autorizações especiais terão validade 1 (um) ano.

§2º. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da mesma.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás. 20 / 12 / 17
Secretária de Administração

Av. Francisco Paiva da Silva s/nº | Área Pública Municipal | Jardim Nova Abadia
Fone: 62 3503.1105 | Abadia de Goiás - GO | Cep: 75.345-000
CNPJ: 01.613.940/0001-19